



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 87 , 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o poder executivo a firmar termo de Concessão de uso com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Art. 1º Fica o Município autorizado firmar termo de Concessão de uso gratuita com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, objetivando a cedência da área de terras a seguir descrita:

" uma fração de terras de 2.400,14m²(dois mil e quatrocentos metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), situada um terreno urbano, Lote 10, situado na rua Parai, distando 48,20m da esquina formada pelas Ruas Parai e São Vendelino, nesta cidade, com área de 5.234,32m² (cinco mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, formando quarteirão com as ruas Parai, Marau, Pinheiro Machado e São Vendelino, com as seguintes medidas e confrontações: Ao NORTE, por cinco segmentos, iniciando no sentido Leste-Oeste, por 29,95m, confrontando com propriedade de Carlos Fernandes da Luz, segue no sentido sul-norte, por 15,40 metros, sendo 12,05m confrontante com propriedade de Carlos Fernandes da Luz e 3,35m confrontante com propriedade de Angelo Kissel, segue no sentido leste-oeste, por 36,00m, sendo 12,00m confrontando com Jaime Angeli, também 12,00m confrontando com Jaime Angeli e 12,00m confrontando com João Antonio Mossmann, segue no sentido norte-sul, por 15,40m, sendo 3,35m confrontante com propriedade de Dalvir Lumi e 12,05m confrontante com Iracema Pavão Sauthier e finaliza no último segmento no sentido leste-oeste, por 29,95m, confrontando com propriedade de Iracema Pavão Sauthier; ao SUL, por 95,90m, confrontando com propriedade de Delfino Baldasso; ao LESTE, por 48,80m, confrontando com a rua Parai; ao OESTE, por 48,80m, confrontando com a rua Pinheiro Machado. Imóvel constante na matrícula n.º 24.222, livro n.º 2, do ofício de registros públicos da Comarca de Carlos Barbosa."

Art. 2º A presente Concessão de uso é destinada à implantação de um reservatório, que é parte do Sistema de Abastecimento de água do Município de Carlos Barbosa, em observação às obrigações pactuadas no Contrato de Programa firmado entre o município e a CORSAN.

Art. 3º A presente Concessão de uso vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Programa firmado entre o município e a CORSAN.

Art. 4º As despesas operacionais e custos da obra para a implantação e execução do objeto da presente Concessão são de inteira responsabilidade da CORSAN.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de outubro de 2018.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 37 , 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

Estamos encaminhando projeto de lei que autoriza o poder executivo a firmar termo de Concessão de uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

O município de Carlos Barbosa e a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN firmaram um Contrato de Programa para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade, cabendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana e contínuas do município.

Através deste Contrato de Programa, cabe ao município auxiliar a CORSAN, no que couber e for de sua obrigação, na execução do serviço ou obra pública para aumentar a qualidade e produtividade dos serviços. Sendo assim, solicitamos autorização legislativa para firmar termo de Concessão de área pública para implantação de um reservatório, o que proporcionará maior volume de água para abastecimento da população.

Desta forma, solicitamos apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Carlos Barbosa, 17 de outubro de 2018.


Eyandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE Concessão DE USO

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.**

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua Assis Brasil, no 11, inscrito no CNPJ sob no 88.587.183/0001-34, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu,,,, portador da Carteira de Identidade no e do CPF no, residente e domiciliado na em Carlos Barbosa/RS, CELEBRA com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob no 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, no 120, 18º andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente,,, divorciado,e CPF no, residente e domiciliado na Rua, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, devidamente autorizada pela lei municipal n.º, resolvem firmar o presente TERMO DE Concessão DE USO, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Concessão de Uso gratuita da área destinada à implantação de um reservatório, parte integrante do Sistema de Abastecimento de água do Município de Carlos Barbosa.

DESCRIÇÃO DA ÁREA" uma fração de terras de 2.400,14m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), situada um terreno urbano, situado na rua Paraí, distando 48,20m da esquina formada pelas Ruas Paraí e São Vendelino, nesta cidade, com área de 5.234,32m²(cinco mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, formando quarteirão com as ruas Paraí, marau, Pinheiro Machado e São Vendelino, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, por cinco segmentos, iniciando no sentido Leste-Oeste, por 29,95m, confrontando com propriedade de Carlos Fernandes da Luz, segue no sentido sul-norte, por 15,40 metros, sendo 12,05 confrontante com propriedade de Carlos Fernandes da Luz e 3,35m confrontante com propriedade de Angelo Kissel, segue no sentido leste-oeste, por 36,00m, sendo 12,00m confrontando com Jaime Angeli, também 12,00m confrontando com Jaime Angeli e 12,00m confrontando com João Antonio Mossmann, segue no sentido norte-sul, por 15,40m, sendo 3,35m confrontante com propriedade de Dalvir Lumi e 12,05m confrontante com Iracema Pavão Sauthier e finaliza no último segmento no sentido leste-oeste, por 29,95m, confrontando com propriedade de Iracema Pavão Sauthier; ao Sul, por 95,90m, confrontando com propriedade de Delfino Baldasso; ao Leste, por 48,80m, confrontando com a rua Paraí; ao oeste, por 48,80m, confrontando com a rua Pinheiro machado. Imóvel constante na matrícula n.º 24.222, livro n.º 2, do ofício de registros públicos da Comarca de Carlos Barbosa"



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da Cessionária:

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação os imóveis objeto da presente Concessão de Uso, bem como utilizá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira, observada a legislação vigente.

§ 1º A Cessionária, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Concessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação das áreas cedidas, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o Cedente.

§ 2º É vedado à Cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do Cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objeto da presente Concessão de Uso, exceto os necessários à execução das obras prevista na Cláusula Primeira do presente Termo.

§ 3º A Cessionária somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Concessão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4º É de responsabilidade da Cessionária a comunicação, ao Cedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente Concessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo.

§ 5º A Cessionária será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na Cláusula primeira vierem a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do Cedente.

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Concessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do Cedente:

a) Respeitar a posse da Cessionária nos termos ajustados;

b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - EXTINÇÃO

Este Termo de Concessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao Cedente, observando-se o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

A presente Concessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável, até o término do Contrato de Programa



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

firmado entre a CORSAN e o Município de Carlos Barbosa, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em 24 de outubro de 2032, sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na Cláusula primeira do presente Termo, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único. O término da presente Concessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

CLÁUSULA SEXTA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A Cessionária se compromete a restituir ao Cedente, em estado normal de uso ao final da mesma, as áreas objeto da Concessão de que trata o presente instrumento, desde que incorram as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Quinta.

Parágrafo único. A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exsurgentes da execução do presente Termo de Concessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, de..... de 2018

.....

Prefeito Municipal

.....

CORSAN

TESTEMUNHAS

.....

.....



COMARCA DE CARLOS BARBOSA
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Fatima Ribeiro
Registradora Designada

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matricula do teor seguinte:

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CARLOS BARBOSA



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

fls. 01 matricula 24.222

Carlos Barbosa, 29 de janeiro de 2018

UM TERRENO URBANO, Lote 10, situado na rua Paraí, distando 48,20m da esquina formada pelas Ruas Paraí e São Vendelino, nesta cidade, com a área de 5.234,32m² (cinco mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, formando quarteirão com as ruas Paraí, Marau, Pinheiro Machado e São Vendelino, com as seguintes medidas e confrontações: **Ao Norte**, por cinco segmentos, iniciando no sentido Leste-Oeste, por 29,95m, confrontando com propriedade de Carlos Fernandes da Luz, segue no sentido sul-norte, por 15,40m, sendo 12,05m confrontante com propriedade de Carlos Fernandes da Luz e 3,35m, confrontante com propriedade de Angelo Kissel, segue no sentido leste-oeste, por 36,00m, sendo 12,00m confrontante com Jaime Angeli, também 12,00m confrontante com Jaime Angeli e 12,00m confrontante com João Antonio Mossmann, segue no sentido norte-sul, por 15,40m, sendo 3,35m confrontante com propriedade de Dalvir Lumi e 12,05m confrontante com Iracema Pavão Sauthier e finaliza no último segmento no sentido leste-oeste, por 29,95m, confrontando com propriedade de Iracema Pavão Sauthier; **ao Sul**, por 95,90m, confrontando com propriedade de Delfino Baldasso; **ao Leste**, por 48,80m, confrontando com a rua Paraí; **ao Oeste**, por 48,80m, confrontando com a Rua Pinheiro Machado, .

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, com sede na rua Assis Brasil, nº 11, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34.

TÍTULO ANTERIOR: matrícula 4.855, fl.1 do Livro 2-RG, de 02 de junho de 1989, deste Ofício. Protocolo nº 56865, Livro 1-O, em data de 29.01.2018. Emol: R\$19,00 + Processamento Eletrônico: R\$4,60 Selo: 0114.01.1700001.32401 - R\$1,40; 0114.03.1700002.04660 - R\$2,70 - Dou fé.- Carlos Barbosa, 29 de janeiro de 2018. Registradora Designada: Maria Fatima Ribeiro (Maria Fatima Ribeiro).

AV.1/24.222. Protocolo nº 56865, Livro 1, em data de 29.01.2018. De conformidade com o requerimento datado de 20.dezembro.2017 e Memorial descritivo assinado pelo Tecnólogo da Construção Civil - Estradas e Topografia Alencar Olívio Somavilla, CREA/RS 78.275, o presente imóvel destina-se a **área Institucional I**, conforme registro do Loteamento Residencial Colina do Sol no R.2/4.855, Livro 2-RG, deste Ofício.- Emol: R\$34,20 + Processamento Eletrônico: R\$4,60 Selo: 0114.01.1700001.32402 - R\$1,40; 0114.04.1600003.03266 - R\$3,30 - Dou fé.- Carlos Barbosa, 29 de janeiro de 2018. Registradora Designada: Maria Fatima Ribeiro (Maria Fatima Ribeiro).

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
E DELEGATADO DE PROTESTOS
CARLOS BARBOSA-RS
Rua Elisa Tramontina, 279 - Sala 01
Centro - CEP 95185-000
☎ (54) 3461-1435
Maria Fatima Ribeiro
Títular Designada
Liliane R. Frigoso Santa Maria
Registradora Substituta

Nada mais consta. O referido é verdade e Dou Fé.

Carlos Barbosa/RS, 30 de janeiro de 2018.

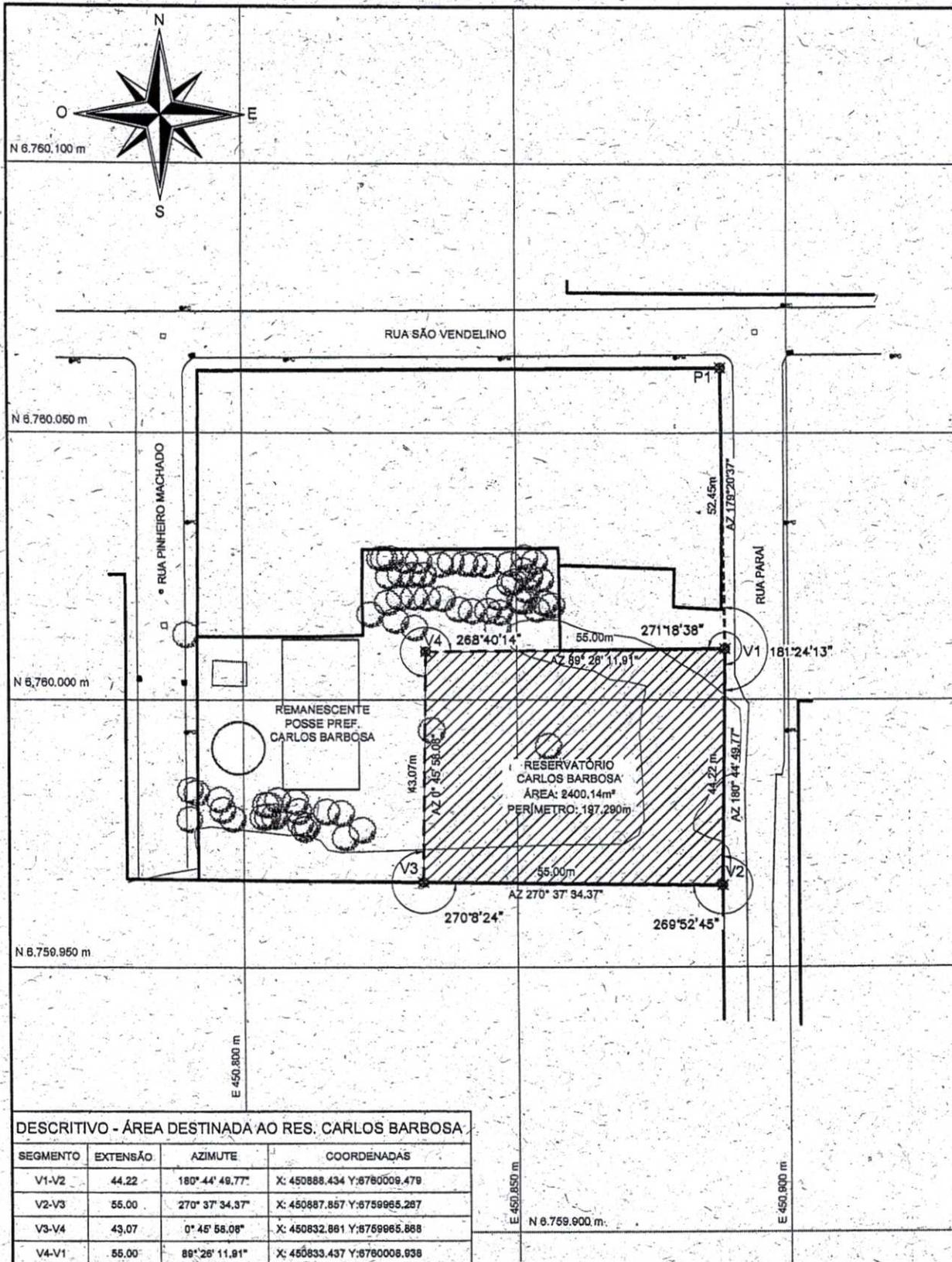
Emol.: R\$25,60

Certidão Matrícula 24.222 - 1 página R\$8,30 (0114.01.1700001.32501 = R\$1,40)

Risco em livros e arquivos R\$8,60 (0114.01.1700001.32499 = R\$1,40)

Processamento eletrônico de dados R\$4,50 (0114.01.1700001.32500 = R\$1,40)

- M. Ribeiro
- [] Maria Fatima Ribeiro - Registradora Designada
 - [] Lidia Rosana Frigoso Santa Maria - Registradora Substituta
 - [] Alessandro Malandro - Escrevente Autorizado
 - [] Thaisa Anselmini - Escrevente Autorizada



DESCRIPTIVO - ÁREA DESTINADA AO RES. CARLOS BARBOSA

SEGMENTO	EXTENSÃO	AZIMUTE	COORDENADAS
V1-V2	44.22	180° 44' 49.77"	X: 450888.434 Y:8780009.478
V2-V3	55.00	270° 37' 34.37"	X: 450887.857 Y:8759965.287
V3-V4	43.07	0° 45' 58.08"	X: 450832.861 Y:8759965.888
V4-V1	55.00	89° 26' 11.91"	X: 450833.437 Y:8780008.938



TOPOGRAFIA
SUPRO / DEXP

PROJETISTAS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
ENG. JOÃO PAULO A. DA ROSA
CREA 53445D

MUNICÍPIO
CARLOS BARBOSA

ASSUNTO
DESCRIPTIVO DE ÁREA DESTINADA AO RESERVATÓRIO

NOME DO ARQUIVO
021-0015146-SAA-TOP-DESC-01a07-A00.dwg

ESCALA
1 : 1000

DATA
08/MAR/2018

PRANCHA
07/07

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS CONFORME TERMOS CONTRATUAIS - PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTA DESENHO SEM EXPRESSO CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO